



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.900 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1958

PORTARIA N. 185 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições, RESOLVE:

Determinar que as diligências ou comissões que tenham de ser levadas a efeito em carros oficiais na zona bragantina, não ultrapassem o município de Igarapé-Açu, a fim de não provocarem maior desgaste de material, bem como demorado afastamento dos veículos de suas Repartições. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 186 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4.419-58-DF, RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 358, de 17 de Outubro do ano de 1956 (DIÁRIO OFICIAL de 19/10/1956), que pôs à disposição do Juízo Eleitoral da 6.ª Zona da Comarca de Igarapé-Miri, Lucilinda Pantoja Ferreira, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do aludido Município, devendo a citada professora reassumir o exercício do seu cargo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Luiz Antonio Cordeiro para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º. Suplente de Juiz em Vila, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1954, Eunápio Cardoso para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º. Suplente de Juiz em Vila, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Rodrigo Lourinho de Moraes para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º. Suplente de Pretor no povoado Menino Deus (Rio Anapú), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Miranda de Souza para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º. Suplente de Pretor no povoado Menino Deus (Rio Anapú), distrito judiciário da Comarca de Igarapé-Miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958. Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Augusto dos Santos para exercer a função de comissário de polícia em Almeirim, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1958

O Governador do Estado resolve designar o 3.º. sargento da Polícia Militar do Estado, Carlos Gilberto Monteiro de Souza, para exercer a função de de-

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

Petições:
Em 11/11/58
N. 0382, de Dário Zinho de Oliveira, Escrivão da Coletoria Estadual no Município de Ourém, requerendo Salário Família — Deferido. Ao D.S.P., para atender.
— N. 0383, de Maria Helena Coelho, professora aposentada, solicitando pagamento — A S. E. F., para dizer.

Ofícios:
N. 553, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando aquisição de veículo — Ao Dr. Diretor do DESP. Autorizo a transformação pedida, para o que me seja enviado o orçamento. Quanto a aquisição de

legado de polícia no Município de Almeirim, vaga com a dispensa de Domingos Ferreira Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de novembro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Olyntho de Salles Mello Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

um carro celular já está providenciado.

— N. 111, do Serviço de Cadastro Rural, solicitando providências no sentido de ser impresso na I.O. 100 folhetos de Decreto n. 2.238 — Deferido. Ao S. E. G., para as providências.
— N. 103, do Departamento de Colonização, encaminhando Títulos Definitivos — Assinados os Títulos devolvam-se os à S. E. P..

— N. 30, da Prefeitura Municipal de Curuçá, solicitando pagamento — Deferido. Ao S. F., para atender.

— N. 524, da Biblioteca e Arquivo Público, encaminhando três (3) exemplares do Boletim de Informações — Acusar. Di- vulgar.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 8/11/58
Ofícios:
N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando autos de inquérito administrativo para apurar o desvio de rendas verificada na Tesouraria daquele Departamento — "O presente inquérito administrativo, instaurado contra Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira do D.E. S.P., teve sua origem no fato criminoso praticado pelo indivíduo Alfredo da Fonseca Mergulhão flagrado no momento em que violava certo móvel da Tesouraria daquele Departamento, de onde vinha retirando elevadas quantias em dinheiro, isto há mais de um ano, ficando, assim, perfeitamente provado o seu crime. A esse indivíduo deixo de aplicar penalidade por não ser funcionário do Estado e já estar regularmente processado perante o Jui-

zo Criminal da Capital. Do que consta purado pela Comissão de Inquérito e do exame procedido pelo Dr. Consultor Geral do Estado, que emitiu douto parecer a respeito, ressaltando a responsabilidade da Tesoureira Adaldina da Fonseca, que negligenciou no exercício de sua função, permitindo que estranhos permanecessem no recinto privado da Tesouraria, até mesmo em horas fora de expediente, concorrendo, desse modo, culposamente, para o cometimento do crime, tornando-se passível da pena prevista no art. 181, n. IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), resolvo, assim, nos termos do art. 185 e parágrafo único do art. 187, da Lei citada, destituir da função de Tesoureira do D.E.S.P., a funcionária Adaldina Nobre da Fonseca por falta de exação no cumprimento de seus deveres, e suspender por 30 dias com perda de vencimentos e vantagens inerentes

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATASECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DE INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 - TELEFONE: 6203**Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO**
DiretorMateria paga será recebida: - Das 8 às 12.30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.**ASSINATURAS****CAPITAL:**

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	400,00
Número avulso	"	2,00
Número strazado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar strazado dos órgãos oficiais está
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes incluídas, 10 % de abatimento.		
De 6 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna - Cr\$ 10,00		

EXPEDIENTEAs Repartições Públicas deverão remeter o expediente
concluído à publicação nos jornais até às 14.00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14.30 horas, e, no máximo,
36 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
conservados por quem de direito, as rasuras e emendas,
a matéria paga será recebida das 8 às 14.00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8.00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
casual renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciais,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de escrituramentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.tes ao cargo, por cometimento da
falta grave de reincidência, o in-
vestigador Manoel Alves Filho,
na pena do art. 184, § 1o., grau
mínimo. Ao D.S.P. para propor
a lotação da ex-tesoureira, Adal-
cina Fonseca em cargo de seu pa-
drão. Ao D.S.P., para baixar ato.
Cumpra-se.**GABINETE DO SECRETÁRIO**Despachos proferidos pelo Sr. Di-
retor do Expediente, respondendo
da Secretaria do Interior e
Justiça.

Em 7/11/58

Petições:

N. 0341, de Aurino Moreira da
Costa, ex-cabo da P.M., anexo of.
n. 337-A do C.G.P.M., solici-
tando transferência para a Reser-
va Remunerada - A considera-
ção do Exmo. Sr. General Go-
vernador a informação supra.N. 0336, de Abner Ferrei-
ra de Araújo, Adjunto de Promo-
tor Público em Alenquer, solici-
tando pagamento de diferença de
vencimentos - A superior consi-
deração do Exmo. Sr. General
Governador, cumprido, como está,
seu respeitável despacho de fls.
2.N. 0340, de Alarico Augus-
to Alves Monteiro, funcionário
público aposentado, solicitando
melhoria de vencimentos - Deve
o peticionário juntar a este expe-
diente cópia do Acórdão e de tex-
to legal a que se refere.

Ofícios:

N. 363, da Secretaria de
Estado de Obras, Terras e Viação,
sobre a invasão de terras no mu-
nicípio de Maracanã, em que é
interessado Hildebrando dos San-
tos Lobo - Ao Sr. Dr. Diretor
do D.E.S.P..N. 11, da Loteria do Es-
tado do Pará, comunicando a en-
trega à Tesouraria da Santa Casa
de Misericórdia da importância de
Cr\$ 1.040.000,00 - Ao conheci-
mento do Exmo. Sr. General Go-
vernador.N. 667, do Juízo de Direito
da 8a. Vara (Crime) Comarca da
Capital, encaminhando expedien-
te de João de Oliveira Pantoja
solicitando pagamento de adicio-
nal - A decisão do Exmo. Sr.
General Governador do Estado.N. 551, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
encaminhando a pet. n. 0342, de
Antonio Pereira da Silva, guarda
civil de 3a. classe solicitandoequiparação - Ao parecer do D.
S.P..N. 552, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
encaminhando a pet. n. 0343, de
Raimundo Nonato Martins Virgo-
lino, sialeiro de 3a. classe, soli-
citando licença-saúde - Ao pa-
recer do D.S.P..N. 339, do Comando Geral
da Polícia Militar, anexo of.
n. 1558-SE., do D.E.S.P., pres-
tando informações - Encaminhe-
se este expediente ao Sr. Dir-
tor do D.E.S.P., com a infor-
mação de que o sargento referido
foi dispensado da função de dele-
gado da polícia em São Caetano
de Odivelas em 30 de outubro
passado, estando a função vaga.N. 519, do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, comuni-
cando o registro das aposentado-
rias de: Maria Luiza de Oliveira,
Estevam Batalha Chacon e Abe-
lina da Rocha Monteiro - Ao D.
S.P., para as providências com-
plementares.N. 521, do Tribunal de Con-
tas do Estado do Pará, sobre o
registro das aposentadorias de:
Jefferson Alvares Pessoa e Wol-
fango Fontes da Silva - Ao D.
S.P., para os fins de direito.N. 520, do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, comu-
nicando o registro das reformas
de: Natanael Dutra Barros, Bispo
da Luz, José Maria Alcantara de
Oliveira e Orlando Marques de
Araújo - A. D. E..N. 522, do Tribunal de
Contas do Estado do Pará, comu-
nicando o registro das aposen-
tadorias de: Rosa Mota Canindé e
Rita Pessoa de Carvalho - Ao D.
S. P..N. 523, da Secretaria do
Interior e Justiça do Estado do
Amazonas (Manaus), remetendo
um exemplar da Lei n. 226, de
Lei n. 226, de 24 de dezembro de
1952 - Agradecer.N. 239, da Secretaria do
Interior e Justiça do Estado de
Sergipe (Aracajú), remetendo um
exemplar da Lei n. 823, de 24 de
junho de 1957. - Agradecer.S/n, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, Dr.
Aurélio Correa do Carmo, comu-
nicando ter assumido o cargo de
Chefe de Polícia - Responder,
agradecendo a comunicação.

Boletim:

N. 244, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 7/11/58 - Visto.
Arquive-se.**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**PORTARIA N. 39 - DE 7 DE
NOVEMBRO DE 1958O Sr. Mário Costa, Diretor em
Comissão do Departamento de Fis-
calização e Tomada de Contas,
usando de suas atribuições,**RESOLVE:**Designar o Fiscal de Rendas,
Dulcídio Martins Barata, para
responder pelo expediente da Se-
cretaria deste Departamento, no
impedimento do titular, Fiscal
Raimundo da Silveira Pauxis, que
se acha em gozo de férias regu-
lamentares, correspondente ao ano
de 1957.Cumpra-se, dê-se ciência e pu-
blique-se.

Despachos de Fiscalização e

Tomada de Contas, em 7 de no-
vembro de 1958.

Mário Costa

Diretor, em comissão

Despachos exarados pelo Senhor
Diretor do Departamento de
Fiscalização e Tomada de Con-
tas.

Processos:

Em 10/11/58

J. Justino - Diga o fiscal do
distrito.Indústrias Glória Ltda.;
Nunes Cunha & Cia. - A Sec-
ção Mecanizada.Jaime Dacier Lobato - Aos
fiscais Dulcídio e Pauxis, para
procederem o encerramento do li-
vro de Registro de Mercadorias.

M. Fernandes & Irmão Ltda.

A Secção Mecanizada.

Manoel Ambrosio Filho S.

A. — Ao funcionário João Lima, para atender.
 — M. Oliveira & Souza — A Seção Mecanizada.
 — Celso Machado — Aos fiscais Neves e França, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias.
 — Irmãos Kawage; Júlio Borges; Celestino Alves & Cia. — Ao funcionário Smith, para os devidos fins.
 — Higson & Com. (Pará) Ltda.; IBESA — A Seção Mecanizada.
 — Rosario Dias — Ao fiscal do distrito, para informar.
 — Mesbla S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.
 — Martins Pinheiro; Altino de Brito Pontes & Cia. Ltda. — A Seção Mecanizada.
 — Silva Bensimon & Cia. Ltda. — Aos fiscais Neves e Pauxis, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias.
 — Antonio Resque & Cia. — A funcionária Hilda Souza.
 — M. Catarino — A vista da informação, como requer.
 — Agro-Industrial do Amapá Ltda. — Extraia-se certidão de dívida.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Processos:
 Em 10/11/58
 N. 4856, do Dr. Angenor Pena de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — Ns. 4848, da Empresa Exportadora Paraense Ltda; 4773, de Nassar & Cia. — A 2a. Seção.
 — N. 4862, de Tylson King de Melo — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — Ns. 4865 e 4864, de Dietrich da Cunha Strympl — Verificado, embarque-se.
 — N. 4871, de Soares de Carvalho — Verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 10 de novembro de 1958

Renda de hoje para o Tesouro	3.246.441,40
Renda de hoje comprometida	369.433,90
Total de hoje	3.615.875,30
Total até ontem	10.736.681,80
Total até hoje	14.352.557,10
Total até 31 de outubro	476.264.421,90
○ TOTAL GERAL	Cr\$ 490.616.979,00

Visto: (Assinatura ilegível), Diretor — Confere: Neusa Carvalho, pelo Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

SALDO do dia 7/11/1958	6.045.754,30
Renda dos dias 7 e 8/11/1958	3.088.685,90
Recolhimentos e descontos	723.590,20
S O M A	Cr\$ 9.858.030,40
Pagamentos efetuados no dia 10/11/58 ..	2.202.268,20
SALDO para o dia 11/11/58	Cr\$ 7.655.762,20

Departamento de Despesa, em 10 de novembro de 1958:
 (a.) Expedito Almeida, Diretor.

— N. 4699, de S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Oleos S. A. — A 2a. Seção.
 — N. 418, do Estabelecimento Regional de Subsistência (3a. R. M.) — Embarque-se.
 — N. 4858, de Otacilio Januário — Verificado, embarque-se.
 — N. 4860, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. (MADRO) — Verificado, entregue-se.
 — N. 4863, de Antonio Wilson Teixeira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — Sjn, do Posto Fiscal de Icoaraci — A Consideração do Exmo. Sr. Secretário de Finanças.
 — N. 4871, de Sime Benzecry — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp para permitir.
 — N. 4845, do Serviço Social do Comércio — A vista do esclarecimento acima, como requer. A Coleta de Estatística, para a competente baixa no manifesto geral, entregue-se.
 — N. 4861, de Antonio Leal Gomes da Silva Santiago — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 — N. 4873, da Metalúrgica Joia Indústria e Comércio Ltda. — Como pede, a Contadoria para os devidos fins.
 — Sjn, da Secretaria de Estado de Finanças — A Secretaria.
 — N. 4874, da Pará Refrigerantes S. A. — Verificado, entregue-se.
 — N. 4869, de Carlos Zoghbi — Verificado, embarque-se.
 — N. 4868, de José Maria Seixas Aguiar — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.
 — N. 4872, da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé, Açú — Verificado, entregue-se.
 — N. 4870, da A Companhia Nacional de Navegação Costeira P/N — Embarque-se.
 — N. 4875, de Luigi Jinaro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.
 Em 7/11/1958.
 Processos:
 N. 2829, de Raimundo Nonato Gomes Leitão — Como requer nos termos S.C.R.
 — N. 2783, de José Mendes de Oliveira — Como Parece à infor-

mação aparecer da S.E.O.T.V. Em 11/11/1958.
 Ns. 22, do S.S.R. José Dias; 2084, de Carlos Vitor Holanda; 1713, de João Pereira Bogén; 1129, de Ulisses Pompeu de Miranda; 2720, de Antonio Lima e 2721, de Sebastiana Nogueira Salame — Com requer nos termos do parecer do S. C. R.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 380 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir o contrato de n. 423, de 1-9-1956, que admitiu o sr. Abel de Araújo Lima, para exercer as funções de Erc. da Sala de Ferragens, neste Departamento.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
 Diretor Geral

PORTARIA N. 405 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor José Sena de Freitas, braçal, lotado na DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
 Diretor Geral

PORTARIA N. 406 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a

letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor João Macedo, braçal, lotado na DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
 Diretor Geral

PORTARIA N. 407 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Francisco de Assis Souza, braçal da DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
 Diretor Geral

PORTARIA N. 407 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Alves Sobrinho, braçal da DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justifi-

cado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 409 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Itamar Aguiar Menezes, motorista, da 2a. Residência — 1o. Distrito, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 410 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Paulo Queiroz Neves, braçal da DCC — 2a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 411 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a

letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Nazareno da Silva, Operador de Máquinas, lotado no 1o. Distrito — Castanhal, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1o. de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 412 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Raimundo Corrêa Barbosa, Ajudante, lotado na DCC — O.R.M. — 1, (Castanhal), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 413 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Armindo Ribeiro de Sena, Ajudante de Máquina, lotado na DCC — 1o. Distrito — 1a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 414 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Suamy Gusmão da Silva, Ajudante, lotado na DCC — 1a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 415 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Manoel Agostinho da Rosa, borracheiro, lotado na D.M.E. em serviço na O.R.M.4 — 2 (Capanema), em virtude do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 416 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Manuel Nunes dos Santos, Mecânico, lotado na D.M.E. em serviço na O.R.M. — 2 (Capanema), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem mo-

tivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 417 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor João Ribeiro dos Santos, Ajudante, lotado na DME em serviço na O. R. M. — 2 (Capanema), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 418 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Hélio Pinto de Oliveira, Ajudante, lotado na DCC — 2o. Distrito (Capanema), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 419 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Osvaldo da Silva Magalhães, braçal, lotado na DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 421 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Joaquim Pinto Neto, braçal da DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 422 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Milton da Costa Silva, Ajudante da DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 423 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Manoel Nizamar, da DCC — 5a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 424 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Carlos Franco da Silva, braçal da DCC — (Bujarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 425 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Geraldo Antonio da Silva, braçal da DCC — (Bujarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas

de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 426 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Cassiano Teles Cabral, braçal da DCC — (Bujarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 427 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Domingos Bentes Maciel, braçal da DCC — (Bujarú), em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 428 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Noé Avelino le Souza, Apontador da DCC — 4a. Residência, em face do ci-

tado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretor Geral

Eng. Affonso Lopes Freire

PORTARIA N. 429 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Inácio Simplicio Loiôla, braçal da DCC — 4a. Residência, em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, 22 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 430 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar, de acôrdo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o servidor Domingos Lázaro Mendes, motorista, lotado na D.M.E., em face do citado servidor vir faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de 30 dias consecutivos.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de outubro de 1958.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 440 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:
 Dispensar o sr. Luiz Andrade de Oliveira, capataz, lotado na DCC — 1a. Residência — 1o. Distrito, por não serem mais necessários os seus serviços a este D.E.R. . .

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de outubro de 1958.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Eng. Affonso Lopes Freire
 Diretor Geral

térmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 29 de dezembro de 1955, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o térmo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.) como seu único anexo, pelo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente térmo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de outubro de 1958.

AMILCAR CARVALHO DA SILVA
 GARIBALDI BEZERRA DE FARIA
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
 Leonel Monteiro
 Alvaro de Moraes Cardoso

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para o abastecimento de água de Cáceres.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, Doutor Amilcar Carvalho da Silva, e o Diretor do Programa do Pará do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) dr. Garibaldi Bezerra de Faria, firmarm o presente

ESTADO DE MATO GROSSO

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 400.000,00, DOTAÇÃO DE 1955, DESTINADA AO PROSSEGUIMENTO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM CACERES.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1. Aquisição e assentamento de 1.167m da rede de distribuição, constante do resumo do orçamento atualizado, itens 11-A-2 e 11-B-2:				
1-1 — Tubulação de cimento amianto tipo pressão ϕ 2" trechos L-72, 72-71 e 70-F	m	440	202,930	89.289,20
Mão de obra e material				
1-2 — Tubulação de cimento amianto tipo pressão ϕ 3" trechos 2-1, 1-K, k-L e 71-70	m	342	283,010	96.789,42
Mão de obra e material				
1-3 — Tubulação de cimento amianto tipo pressão ϕ 6" trechos F-E e E-D	m	108	569,64	61.521,12
Mão de obra e material				
1-4 — Assentamento de tubulação já adquirida ϕ 5" trechos D-39, 39-41 e 41-42	m	277	57,40	15.899,80
Mão de obra	u	30	1.080,136	32.404,08
1-5 — Conexões				104.096,38
2. Transportes, Leis Sociais, Administração e Eventuais				
TOTAL				Cr\$ 400.000,00

EDITAIS

ROMARIZ, FISCHER S.A., COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social, à Rua Dom Pedro I, número 1, nesta cidade de Belém do Pará, às quinze horas do próximo dia 22 do corrente, a fim de tratar do aumento do Capital Social e o que ocorrer.

Belém, 11 de novembro de 1958.

(a) Rudolph Moller — Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias — 11, 12 e 13|11|58)

FACULDADE DE FARMÁCIA A V I S O

A Diretoria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, em virtude de deliberação tomada pelo Egrégio Conselho Universitário, comunica às pessoas interessadas que o Edital do Concurso para professor catedrático da cadeira de HIGIENE E LEGISLAÇÃO FARMACÊUTICA, publicado neste jornal, nos dias 20 e 22 de agosto do corrente ano, foi tornado sem efeito, a fim de ser elaborado outro Edital, de acôrdo com o Estatuto da Universidade e o Regimento da Faculdade de Farmácia.

Belém, 6 de novembro de 1958.

(a) Philomena Cordeiro Finto, Diretora.

(Ext. — Dias — 8 e 11|11|58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Izabel da Silva Beliche, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 5.ª Comarca; 9.º Termo; 9.º Município-Tucuruí e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A supracitada sorte de terras, fica na Comarca de Baião, 2.º Termo Judiciário, Município de Tucuruí, distrito da sede, limitando-se pela frente, com o Igarapé dos Santos; pela direita, limitando-se com a invernada de Raimundo Araujo, e pela esquerda, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 2.000 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlo Município de Tucuruí.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, do Pará, 10 de novembro de 1958.

(a) **Arlinda Alves da Silva** — pelo Oficial Administrativo. (T — 22.991 — 12, 22[11 e 2]12[58])

INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE

Concorrência Pública n. 5[58]

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta na Seção Administrativa deste Instituto, até às 9 horas do próximo dia vinte e cinco (25), inscrição à Concorrência Pública, nos termos das instruções estabelecidas pelo Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, para fornecimento dos materiais abaixo indicados.

1 — Trator de rodas, equipado com motor de 18 a 30 H. P.

2 — Idem, idem, idem, com motor de 40 a 50 H. P.

3 — Camionete rural para seis ou sete passageiros, com motor de seis cilindros, dos tipos usuais no Serviço Público Federal.

4 — Troleto para Jeep, com 2 rodas, com pneumáticos.

5 — Motor industrial Diesel de 8 a 15 H. P., acoplado, um gerador elétrico de 3 a 5 KVA, equipado com quadro de comando e demais acessórios.

2. Os interessados deverão apresentar seus requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, acompanhados dos documentos que serão informados na Secretaria do I. A. N.

Nos requerimentos de que trata a presente cláusula deverá constar a nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o artigo 53, do Código de Contabilidade Pública.

3. As firmas que pretendem concorrer deverão comparecer à Secretaria do Instituto, até o dia indicado para o encerramento das inscrições, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal, a caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato de entrega dos materiais. Essa caução será

de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem, os documentos exigidos, serão excluídos da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

4. Considerada idônea, pela comissão previamente designada, a firma concorrente, poderá apresentar proposta, em envelope fechado, lacrado, com indicação do conteúdo e dirigido ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, que serão recebidas, examinadas e conferidas, no Gabinete da Diretoria, precisamente às 9 horas do próximo dia 26 (vinte e seis).

5. Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressaivas, nas partes referentes a discriminação e ao preço que deverá constar das mesmas em algarismos e por extenso.

6. Uma vez aprovada a Concorrência, será estabelecido com a firma vencedora um contrato onde fiquem expressas todas as condições para o fornecimento do material.

7. O Governo ficará sem direito de anular a Concorrência em toda ou em parte, sem que assista aos interessados qualquer direito ou reclamação.

8. O processamento do pagamento ficará na dependência do registro e aprovação do correspondente contrato por parte do Tribunal de Contas da União, na cabendo ao Governo nenhuma responsabilidade ou ônus, em face do ato denegatório do mencionado Tribunal.

Secção Administrativa do Instituto Agronômico do Norte, em 10 de novembro de 1958.

Aleonor Moura, Chefe do S. A. Visto. — **Rubens Rodrigues Lima**, Diretor, do IAN.

(Ext. 12[11]58)

DEPARTAMENTO DE OBRAS E TERRAS PÚBLICAS

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Justino de Oliveira Pantoja, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, Belém; 11o. Termo; 11o. Município — Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: situado no Município de Acará, à margem direita do rio Guajará, próximo a foz do rio Acará, entre os igarapés S. Domingos e Guajará, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras dos herdeiros de Teodoro Souza; em cima, com Murilo Barbosa, e fundos com terras do Estado, medindo 210 metros de frente por ... 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêlo Município de Acará.

3o. Secção do Departamento de Obras e Terras Públicas do Pará, 22 de outubro de 1958. — (a) **Arlinda Alves da Silva**, p[er] of. adm. (T. 22.904 - 23[10; 2 e 12]11[58])

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A

1.ª Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

O Presidente da Assembléia Geral de Importadora de Ferragens, S/A., ex-vi do artigo 15, combinado com o artigo 18 dos Estatutos Sociais, e artigo 104 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, convoca os Acionistas desta Empresa para, no dia dezessete (17) de novembro corrente, às dezessete (17) horas, na sede social, no 'Edifício Importadora', à Avenida Presidente Vargas, 53, 1.º pavimento, reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a fim de discutirem e deliberarem sobre os seguintes assuntos, nos termos da exposição justificativa da Diretoria, que se encontra, na sede social, à disposição dos interessados:

a) — Aumento do capital social com o aproveitamento de parte das reservas estatutárias; e

b) — Reforma dos Estatutos da Sociedade.

Belém, 7 de novembro de 1958.

(a) **Otávio Augusto de Bastos Meira**, Presidente da Assembléia Geral.

(Ext.—8, 12, 15 e 17[11]58)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMADA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, o Sr. Tacito Almeida, Professor da cadeira de Harmonia Elementar do Conservatório "Carlos Gomes", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24-12-953.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Laura Batista de Lima** — Diretor de Expediente.

Visto: — **Dr. Cunha Coimbra**, Secretário.

(G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a sra. Noemia Silva Menezes, ocupante do cargo de Professor da escola do lugar Jambuaçu, Município de Anhangá, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do rt. 205, item II, d Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente. (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Sra. Aurora da Silva Albuquerque, ocupante do cargo de servente, com exercício no grupo escolar "José Bonifácio", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Lura Batista de Lima, Chefe de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de outubro de 1958.

(a) **Lucimar Cordeiro de Almeida**, Pelo Chefe de Expediente. (G — 23 — 24 — 25 — 26 — 28 — 29 — 30 — 31[10 e 1 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 28 e 29[11]58)

LIVRARIA CONTEMPORANEA S. A. (L.I.C.O.S.A.)

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à Rua 15 de Novembro n. 89, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26[9]1940.

Belém, 31 de outubro de 1958.

(aa) **Manoel de Brito Lourenço**, Presidente.

Oscar Salviano Silva, Gerente. (T — 23.003 — 7, 11 e 12[11]58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 1958

NUM. 5.336

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 524
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados: — Raimundo Fernandes Cruz e Carolina Marques da Cruz.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio", em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, apelados, Raimundo Fernandes Cruz e Carolina Marques da Cruz.

Os recorridos dirigiram-se ao Dr. Juiz da Vara da Família requerendo o seu desquite por mútuo consentimento, apresentando condições que estão enumeradas na petição de fls. dos autos. Dessas cláusulas nenhuma viola o direito escrito, pelo que são de ser homologadas, e disse deu parecer favorável o Dr. Curador. Nestas condições,

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento do recurso para confirmar a sentença que homologou o desquite de Raimundo Fernandes da Cruz e Carolina Marques da Cruz.

Publicado, intime-se e registre-se.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

ACÓRDÃO N. 525
Apelação Cível "ex-officio" de Altamira

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Apelados: — Josefa Ribeiro da Silva, pela Justiça Gratuita e Antonio Barbosa da Silva.

Relator: — Desembargador Osvaldo de Brito Farias.

EMENTA: — Confirma-se a sentença homologatória de desquite pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, e em cujo respectivo processo foram observadas as formalidades prescritas por lei.

E' permitido transformar-se o desquite litigioso em desquite por mútuo consentimento, desde que nesse sentido venham a acordar os cônjuges desavindos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca de Altamira, entre partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca, e como apelados, Jo-

sefa Ribeiro da Silva, patrocinada pela Justiça Gratuita, e Antonio Barbosa da Silva.

De princípio, necessário se faz esclarecer que, conforme atestam os autos, o presente feito tivera o seu ajuizamento inicial sob a forma de desquite litigioso, para posteriormente transformar-se em desquite por mútuo consentimento, por assim haverem acordado afinal os cônjuges desavindos, no stérmos do permitido por lei e admitido pela jurisprudência mansa e pacífica dos Tribunais do País.

Assim sendo, diante do que expressam as provas dos autos:

ACÓRDAM os Juizes componentes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmarem, como confirmam, a sentença que homologou o desquite dos apelados, por ter sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil, bem como haver o respectivo processo observado as formalidades prescritas por lei, devendo por consequência ser feita, para os fins de direito, a competente averbação no livro próprio do Registro de Casamentos da Comarca, onde o casamento foi celebrado.

Custas na forma da lei.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Osvaldo de Brito Farias, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de outubro de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 526

Apelação Penal da Capital

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelado: — José Ribamar Pereira.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA: — A contradição flagrante entre as respostas do Conselho de Jurados e as provas dos autos, determina a necessidade de novo julgamento.

Vistos, relatado se discutidos estes autos de Apelação Penal da Comarca da Capital, em que é apelante, a Justiça Pública; e, apelado, José Ribamar Pereira.

Como consta dos autos, o apelado foi pronunciado pelo Juiz Penal como incurso no art. 121,

§ 2o., inciso IV, do Código Penal e essa pronúncia foi baseada nas provas da autoria fartamente produzidas além da confissão do R. no seu depoimento prestado na polícia e que serviu de base par a adénúncia penal.

Muito embora o julgamento pelo Juri tenha se procedido somente quanto ao R. apelado José Ribamar Pereira, pois o outro acusado está foragido desde o curso da formação de culpa, o Conselho de Jurados por uma maioria de votos negou a autoria da ação, fato principal, o que constitui flagrante contradição ao que se encontra nas diversas peças orientadoras do julgamento contidas nos autos.

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal por unanimidade de votos, dar provimento à apelação par amandar o R. José de Ribamar Pereira a novo julgamento pelo Tribunal do Juri. Publicado, intime-se, registre-se.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Fui presente: — Osvaldo Freire de Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 527

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Vizeu

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Lino Santiago Filho.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca de Vizeu, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Lino Santiago Filho.

Juventude Pinto, brasileiro, casado, residente na cidade de Vizeu, com fundamento no art. 141, § 23, da Constituição Federal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Lino Santiago Filho, alegando que o mesmo fóra preso pelo Delegado de Polícia daquela cidade, se mcausa justa, pois contra ele não havia ordem escrita de autoridade e que o mesmo não cometera qualquer crime. Não foi ouvido o Ministério

Público, apenas vê-se um despacho mandando juntar a sentença proferida em papel separado e ordenando a extração de cópia do processo a fim de ser enviada ao Ministério Público. As folhas 8 aparece uma sentença datilografada sem, entretanto, estar assinada pelo Dr. Juiz de Direito. Assim,

Preliminarmente:

ACÓRDAM os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que o Dr. Juiz zse pronuncie autenticando a sentença que produziu.

Belém, 10 de outubro de 1958. — (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de outubro de 1958. — (a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 530

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Santarém

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Francisco Alves Feitosa.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da Comarca de Santarém, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara; e, recorrido, Francisco Alves Feitosa.

Acórdam, os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, negar provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido, que concedeu ao paciente Francisco Alves Feitosa uma ordem de habeas-corpus preventivo.

E assim decidem por se justificar o receio do paciente em sofrer violência em direito de locomoção, por parte da autoridade policial. Assim é que houve entre o paciente e o comissário uma discussão motivada pela detenção de um auxiliar daquele, no decorrer da qual a autoridade coatora empurrou o recorrido e o ameaçava de pedir providências ao delegado de polícia da cidade de Santarém.

Ora, esse pedido de providências nada mais foi do que a solicitação de praças de polícia, o que realmente constitue uma iminente ameaça, de que justamente se atemorizou o paciente.

Releva salientar que a autoridade, em suas informações de fls. não nega a inexistência de

qualquer ameaça à liberdade do paciente, pelo que é de se crer verdadeira a sua afirmativa de estar ameaçado de prisão.

E, tratando-se de *habeas-corpus* preventivo, a sua concessão não constitui obstáculo à justiça, mas, ao contrário, serve de garantia aos direitos do cidadão.

Custas, na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(aa) Arnado Valente Lôbo, Presidente. Curcino Silva, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 531

Agravo da Capital

Agravante — Mesbla S. A.

Agravado — João da Rocha

Leonardo.

Relator — Des. Maurício Pin-

to.

Estes autos, examinados e discutidos em sessão de julgamento da Capital, em que é agravante Mesbla S. A., do Rio de Janeiro, com agência nesta cidade; e, agravante, José da Rocha Leonardo, etc.

I — Mesbla S. A., firma comercial sediada na Capital da República, com agência nesta Capital, propõe ação executiva contra o agravado João da Rocha Leonardo, para a cobrança de cinco duplicatas vencidas e não pagas, no valor total de quinze mil seiscentos e setenta e sete cruzeiros (Cr\$ 15.670,00).

Citado o réu João Rocha Leonardo (fls. 10 v.) ofereceu à penhora duas duplicatas assinadas por Januário de Souza Leão a favor de Rocha & Cia., da qual é sócio, vencida em 30 de abril de 1956 e 30 de maio de 1956. A autora, ora agravante, a princípio impugnou dita penhora, (fls. 13/14), acabando por aceitá-la (fls. 16), para que o curso da ação não fosse retardado.

Constatando a ação disse o réu: pretender a autora haver dele, a importância de Cr\$ 15.669,00 (Cr\$ 15.670,00) proveniente de duplicatas vencidas e não pagas; que não procede ação executiva constante da inicial; e que não é devedor da referida autora, por já haver pago as duplicatas ao então viajante da exequente, quando a serviço da mesma, conforme declaração que prestou, assinada por Evaldo Lopes de Souza, (fls. 20), pagamento feito, com entrega de seis (6), carburadores para automóveis.

Por ter ocorrido o previsto no item II do artigo 294 do Cod. Proc. Civil, a autora impugnou a defesa, havendo a sua impugnação nos arts. 141 e 930 do Cod. Civil, e 429 do Cod. Comercial. Indicadas as provas, a ação tomou o rito ordinário. Foi ouvido o representante da autora (fls. 33) e o réu (fls. 33), e este desistiu do depoimento de Evaldo Lopes de Souza (fls. 35, in fine).

Como não houvesse mais provas a serem produzidas, foram realizados os debates, na audiência aprazada, quando A. e réu pagaram pela procedência e improcedência da ação, respectivamente.

II — O digno Dr. Juiz a quo, sentenciando, anulou ab initio o processo da ação executiva, com base no que dispõem os artigos 42 e 950 do Cod. Civil e 133 e 134 do Cod. de Processo Civil da República.

O réu não negou a transação efetuada, alegando tão somente já haver pago o seu débito, a antigo viajante da autora.

Poderia ter alegado a impropriedade da ação, por falta da sua assinatura nas duplicatas ajuizadas. Não fazendo na ocasião oportuna aceitou a execução maximé tendo oferecido bens à penhora constatada a ação seguindo esta o rito ordinário.

O digno Dr. Juiz apegou-se à questão do domicílio do réu para anular a ação. O réu não alegou nem provou ser comerciante em Capanema, à data da propositura da ação, para que la fosse considerado o seu domicílio, com sede de seus negócios. Há nos autos, é a prova de ser ele, o réu sócio da firma Rocha & Cia., estabelecida à Travessa Ocidental do Mercado n. 16, que reside com sua família à Avenida Generalíssimo Deodoro n. 117 e posteriormente à Avenida 18 de Novembro n. 155. Mas, mesmo na hipótese de ter ele mais de um domicílio, o fóro para ser demandado, seria aquele onde fosse encontrado. Na hipótese dos autos, o réu foi encontrado em Belém, onde faz parte de uma firma comercial onde tem parte ativa, desde que no contrato não diz quem exerce a gerência, e onde reside com sua família, com previsto na parte final do art. 134 do Cod. de Proc. Civil e Comercial quando o réu não tem domicílio certo e determinado. De qualquer maneira, que se observe o caso, o fóro competente é o de Belém.

III — O réu alegou haver pago seu débito, à Mesbla S.A., por intermédio do seu viajante Antonio Machado de Oliveira, de quem recolheu um vale na importância de Cr\$ 12.400,00, documento este feito em papel comum, a lápis com carimbo da firma. (fls. 34 v.).

Diz mais que posteriormente, no pagamento de duplicatas entregou dito vale e mais seis carburadores de automóveis à Evaldo Lopes de Souza, que firmou a declaração de fls. 20, sem data. Ora, aos autos não foi juntado o tal vale que o representante da Mesbla S.A., teria firmado, e a declaração de fls. 20, unilateral, não exime o réu da dívida assim ainda, em face do que dispõe o Cod. Civil em vários artigos, tais como, 794, 795 e 936, principalmente no que diz que o pagamento a terceiros, sem a entrega do título, não xime o devedor das obrigações decorrentes do mesmo.

Sendo assim, tendo o processo observado aos trâmites regulares.

IV — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, dar provimento ao presente agravo de petição, para: 1.º) Preliminarmente, julgar válido o processo, por ter sido a ação proposta em fóro competente, que é a Comarca da Capital (Belém); onde reside e é domiciliado o réu João da Rocha Leonardo; 2.º) No mérito, julgar procedente a ação executiva, e subsistente a penhora efetuada, para que a mesma produza os seus efeitos legais, ficando ressalvada à autora, o direito de efetuar a cobrança do seu saldo credor, pelos meios competentes.

Custas pelo agravado.

Belém, 1.º de setembro de 1958.

(aa) Arnado Valente Lôbo, Presidente. Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 532

Recurso "ex-officio" de *habeas-corpus* de Chaves

Recorrente: — José Mendes Ruy-Secco.

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Relator: — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de *habeas-corpus* da Comarca de Chaves, entre partes, como recorrente, José Mendes Ruy Secco; e, recorrido, o Dr. Juiz de Direito da Comarca.

A favor de William Ferreira Abdon, foi requerido, ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves, uma ordem de *habeas-corpus* preventivo, em face de achar ameaçado em sua liberdade de locomoção, por parte do Delegado de Polícia local.

Alega o impetrante José Mendes Ruy Secco que o paciente, William Ferreira Abdon, foi preso em flagrante e, logo depois, posto em liberdade, após prestar fiança. Entretanto, a autoridade policial vem ameaçando de nova prisão o paciente, que se vê constrangido em sua liberdade de ir e vir.

Atendendo ao pedido de informação, a autoridade coatora esclarece que mandou chamar o paciente à Delegacia para ultimarem o inquérito, mas tomou conhecimento da sua evasão para lugar ignorado.

O Dr. Juiz negou, afinal, a ordem requerida, por não lhe parecer justo o pedido preventivo, face não contar mais o paciente com o amparo da fiança, uma vez que esta foi quebrada, nos termos dos artigos 327 e 328 do Cod. de Proc. Penal.

Inconformado, o impetrante recorreu a este Egrégio Tribunal. É o relatório.

A sentença denegatória do pedido de *habeas-corpus* preventivo, não pode merecer aprovação. Com efeito, se é verdade que a fiança não desobriga o afluente de comparecer perante a autoridade para os atos do inquérito, da instrução criminal e para julgamento, não é menos verdade que, para se considerá-la como quebrada, é necessário que o réu afluente receba, realmente, intimação, e deixe de atender à ordem da autoridade. (Art. 327 do Cod. de Proc. Penal).

No caso, tal não ocorreu, como dá a entender a própria autoridade policial, ao esclarecer que, chamado o paciente, posteriormente, à Delegacia para ultimar o inquérito, tomou conhecimento da sua evasão para lugar ignorado.

Essa autoridade não podia fazer semelhante afirmativa, pois devia saber que o paciente estava afluente e podia ausentar-se de sua residência, por prazo nunca superior a oito dias, (art. 328 do Cod. de Processo Penal), sem que lhe devesse comunicar o lugar onde seria encontrado.

Por outro lado, a ausência do paciente estava plenamente justificada, diante da ameaça e perseguição que vinha sofrendo por parte da Polícia, pelo mesmo fato que se viu preso em flagrante e que conseguiu suspen-

der os seus efeitos em razão da fiança que prestou.

Dêsse modo, o paciente não quebrou a fiança como entendeu o Dr. Juiz de Direito, e assim: Acórdam, os Juizes da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, unanimemente, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem de *habeas-corpus* preventivo em favor de William Ferreira Abdon, sem prejuízo do seu comparecimento à presença da autoridade competente.

Custas, na forma da lei.

Belém, 29 de setembro de 1958.

(aa) Arnado Valente Lôbo,

Presidente. Lycurgo Santiago,

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

29 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 834

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Manoel Bispo & Filho.

Apelado: — Luciano Francisco Jerônimo.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que é apelante, Manoel Bispo & Filho; apelado, Luciano Francisco Jerônimo.

Os apelantes insistem na incompetência do Juízo como preliminar na apelação interposta, baseada na alçada do Juiz e o valor da ação. O assunto da exceção já foi julgado pelo Dr. Juiz no curso da ação e do despacho que indeferiu o pedido não houve recurso apesar de intimadas as partes.

O caso encerra matéria de fato, no mérito, pela qual se debatem as partes. O contrato de fls. reza que dito prédio é constituído de um único salão próprio para mercearia sendo parte destacada de uma área muito maior. O exame pericial procedido constatou que os apelantes se utilizaram de uma sala contígua que ocupam como depósito de sua firma, e as testemunhas em seus depoimentos confirmam essa situação.

A sentença está de acordo com a prova dos autos pelo que,

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, despresada a preliminar suscitada pela firma apelante. De méritos, também por unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Publicado, registre-se e intime-se.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(aa) Arnado Valente Lôbo,

Presidente. Aluizio da Silva

Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

29 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 535

Apelação Cível da Capital

Apelante: — O Dr. Joaquim

Gomes Norões e Souza.

Apelada: — Sul América, Ter-

restres, Marítimas e Acidentes.

Relator: — Desembargador

Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da

Comarca da Capital em que é

apelante, o Dr. Joaquim Gomes

Norões e Souza; e, apelada, a

Sul América, Terrestres, Marítimos e Acidentes.

A presente ação foi interposta com fundamento no inciso IV do art. 15 da Lei 1.300. Pelas razões debatidas nos autos, verificou-se que a A. apelada pediu o prédio para ampliar suas instalações existentes no pavimento térreo.

A contestação produzida pelo apelante não elidiu o fundamento de Direito invoca, limitando-se a mencionar a existência de benfeitorias na parte sublocada e prometendo comprová-las em oportunidade própria, o que não fez. Além do mais o direito requerido tem a proteção fundada em dispositivo legal, pois o locatário pode com os mesmos fundamentos do locador, pedir a área sublocada para seu uso, segundo os precisos termos do § 1.º da referida Lei 1.300. As razões de apelação não abalaram os fundamentos da sentença, pelo que,

Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento à apelação para confirmar a sentença.

Publicado, intime-se e registre-se.

Belém, 20 de outubro de 1958.
(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958.

(a) Luiz Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 536 Mandado de Segurança da Capital

Requerente — Dario Raulfo da Silva Rego e outros.
Requerido — O Governo do Estado.

Relator — Desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

EMENTA: — Não é permitida a remoção ou reprodução do mesmo prédio, em Mandado de Segurança, desde que a decisão anterior e denegatória lhe tenha apreciado o mérito, de ante do que dispõe o art. 16, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de mandado de segurança, em que são requerentes, Dario Raulfo da Silva Rego e outros; e, requerido, o Governo do Estado:

Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça, reunidos em sessão plena, e por unanimidade de votos, e preliminarmente, em não conhecerem do pedido, por falta de amparo legal.

É assim decidem porque o presente pedido não é mais do que a renovação ou reprodução de um pedido anterior, em espécie idêntica de renovação judicial, e enfeixando os mesmos motivos e alegações, já conhecidos e desprezados por este Egrégio Tribunal, e cuja decisão lhe conheceu do merecimento da causa.

Na verdade, anteriormente,

vários officios da Polícia Militar do Estado requereram mandado de segurança contra o Governo do Estado, que os tinha reformado ou pôsto na reserva remunerada, sem os haver promovido ao pôsto imediatamente superior, com os proventos correspondentes a essa promoção, e pelo motivo de terem eles servido em zona de guerra.

Agora, os ditos officios, pelos mesmos motivos, vem requerer a mesma promoção ao pôsto imediatamente superior, com a contagem de tempo de serviço em dôbro, pela mesma alegação dos serviços prestados dentro do período de guerra, em zona declaradamente de guerra, bem assim dos proventos correspondentes.

Ora, os postulantes se fundam em que serviram durante aquêle período, prestando serviços na zona em que eram sediados, considerada, como o foi, zona de guerra, por força do Decreto n. 10.490, de 25 de setembro de 1942.

Sobre aquela pretensão assim se expressou o Acórdão n. 22.560, 13 de agosto de 1955, dêste Augusto Tribunal: "Por outro lado, as alegações de terem servido em zona de guerra, não lhes pode assegurar direitos, em face da própria Lei n. 1.156, de 12 de julho de 1950, isto porque as Polícias Militares, como forças auxiliares, reservas do Exército, não gozam de vantagens idênticas às que são atribuídas ao pessoal do Exército. O serviço de patrulhamento e prontidão, foram serviços inerentes a sua própria função, serviço, aliás, de rotina e que estão obrigados, para assegurar a ordem no Estado, porque, do contrário, seria inócuo a missão da Polícia Militar. A verdade é que a Polícia Militar não foi mobilizada, nem por força do Dec. n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, e nem tampouco por convocação do Comando da 8.ª Região Militar, conforme esclareceu o Exmo. Sr. General José Veríssimo, no officio abaixo transcrito".

Decidiu, em resumo, o citado Acórdão que não sómente precisa, para se ter como certa a prestação de serviços de guerra, que o militar tenha sido sediado em uma zona de guerra. No caso em aprêço, em que êsse militar pertence a uma milícia do Estado, é preciso mais que essa milícia tenha sido convocada, como reserva do Exército Nacional. Os postulantes não serviram em operação da guerra, nem o poderiam fazer, porque não foram convocados, e, portanto, se martiveram, em relação à guerra mundial, ultimamente travada, na inatividade a que a sua qualidade de reserva os obrigava, limitando-se aos serviços de

rotina para a preservação da ordem, dentro do Estado em que serviam.

A decisão denegatória, pois, evidentemente entrou no mérito da questão.

Pelos motivos expostos, bem se vê que se trata de repetição, reprodução ou renovação de pedidos, anteriormente dirigido a êste Colendo Tribunal, em mandado de segurança, cuja decisão denegatória apreciou-lhe o mérito, como tal, não permitida, "ex-vi" do disposto no art. 16, da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, acima citado.

Custas "ex-lege".
Belém, 22 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Anibal Fonseca de Figueiredo, relator. Fui presente, Oswaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado.

ACÓRDÃO N. 537 Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados — Benedito Corrêa de Souza e Lucimar Ferreira de Souza.

Relator — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, que, homologando o pedido de desquite dos apelados, obedeceu o prescrito em lei.

Custas, na forma legal.
Belém, 19 de setembro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 29 de outubro de 1958.
— Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 538 Recurso ex-officio de habeas-corpus de Vizeu

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — José Alves Santiago.

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias.

EMENTA: — O retardamento injustificado em que incorreu o Delegado de Polícia local, na prestação das informações solicitadas pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, acêrca da ameaça de prisão que diz o paciente temer vir a se concretizar contra sua pessoa, por ordem emanada de tal autoridade, a par das ocorrências demonstrativas de prática de violência contra a liberdade de ir e vir de outros cidadãos, e seus jurisdicionados, e parentes do paciente

ora em referência, torna plenamente procedente e perfeitamente jurídica e legal a concessão do remédio jurídico do "habeas-corpus" preventivo impe-trado, a fim de fazer cessar essa ameaça de prisão.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus", oriundos da Comarca de Vizeu, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, José Alves Santiago:

Acórdam os Senhores Juizes componentes da Egrégia 2.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para, em consequência, confirmar, em todos os seus termos, e decisão recorrida, por seus fundamentos jurídicos e legais, perfeitamente ajustados às provas dos autos, por isso que o retardamento injustificado em que incorreu o Delegado de Polícia local, na prestação das informações solicitadas a pelo Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca, acêrca da ameaça de prisão que diz o paciente temer vir a se concretizar contra sua pessoa, por ordem emanada de tal autoridade, a par das ocorrências demonstrativas de prática de violência contra a liberdade de ir e vir de outros cidadãos, seus jurisdicionados, e parentes do paciente ora em referência, verificadas por sinal no mesmo dia da concretização da ameaça de prisão de que se queixa dito paciente, torna plenamente procedente e perfeitamente jurídica legal a concessão do remédio jurídico do "habeas-corpus" preventivo, a fim de fazer cessar essa ameaça de prisão.

Custas na forma da lei.
Belém, 10 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Oswaldo de Brito Farias, relator; Oswaldo Freire de Souza, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de outubro de 1958. — Luis Faria,

ACÓRDÃO N. 539 Apelação Cível da Capital

Apelante — Ida Vita de Pina.

Apelado — Fuad Dib Tachi.

Relator designado — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Na falta de convenção, é ao senhorio que incumbe procurar o aluguel do prédio locado, pois a dívida por aluguel de prédio é "querable", conforme a classificação francesa.

Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Ida Vita de Pina; e, apelado, Fuad Dib Tachi.

A ora apelante propôs contra o ora apelado uma ação de despejo por falta de pagamento de aluguel do prédio n. 1.162 à Avenida S. Jerônimo, referente aos meses de fevereiro a maio de 1957. Contestada a ação e saneado o processo, pelo despacho de fls. 22 que indeferiu o pedido de absolvição de instância formulado pelo réu e de que não houve recurso, procedeu-se à instrução do feito, finda a qual, o Dr. Juiz "a quo" julgou, na sentença de fls. 37, a ação improcedente, sob fundamento de que, tendo o réu, mediante ação de consignação em pagamento proposta em 15 de março, depositado o aluguel correspondente a fevereiro, havia purgado a mora. Inconformado, a outra apelou tempestivamente, sendo o recurso processado em forma regular, com as razões das partes interessadas.

x x x

Como se verifica da certidão de fls. 15 e o ressaltado do Dr. Juiz "a quo", o ora apelado havia já depositado em juízo o aluguel referente ao mês de fevereiro, quando a ora apelante propôs a ação de despejo, tendo aquêle feito posteriormente o depósito dos alugueis referentes a março, abril, maio e junho, no total de Cr\$ 4.500,00.

Alega porém a apelante que vencido o aluguel de fevereiro em 10 de março, a consignação só foi feita a 19, quando o locatário, ora apelado, estava já em mora, quando não mais podia fazê-lo, acrescentando que os demais depósitos foram feitos sem sua citação para recebê-los.

Mas não procedem tais alegações.

Estabelece o Cód. Civil no art. 950 que o pagamento se efetuará no domicílio do devedor, salvo se as partes convençionarem diversamento, ou se o contrário dispuzerem as

circunstâncias, a natureza da obrigação ou a lei.

Em face desse dispositivo, sempre se entendeu, em nosso direito que ao senhorio incumbem procurar o inquilino em sua residência para receber o aluguel do prédio locado, desde que outra cousa não hajam as partes convençionado.

Essa é também a orientação do direito francês, do direito italiano, do direito alemão, como salientam escritores da eminência de Bandry-Lacotinerie, Abelo, Mitelssein, Dernburg, todos acordes no afirmar que o aluguel, é, conforme a classificação francesa, devido "querable" e não "portable".

No caso em tela, que é de cobrança de aluguel de prédio, sendo a dívida de natureza "querable", cumpria ao credor, isto é, o locador, mandar recebê-lo, ficando o devedor, ou seja, o locatário, com o direito de, na falta dessa providência, de consigná-lo, exatamente para evitar a mora. E foi o que o locatário fez, para se por a coberto do despejo em qualquer tempo, desde que o locador não lhe foi ou não mandou cobrar o aluguel.

Por outro lado, proposta a ação de consignação, feito o depósito, poderia o consignante, pelos meses seguintes, enquanto a ação não fosse julgada, continuar a fazer o depósito dos alugueis vencidos, sem necessidade de nova ação ou de novas citações ao locador.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, relator, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1958.

Belém, 20 de outubro de 1958.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Souza Moitta, relator.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Diógo Nascimento e a senhorinha Maria Alcimar Lisboa da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, cosinheiro, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Transviário, 12, filho de Euclides Jesus Nascimento e de Raimunda Andrade Nascimento.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Itoró, 742, filha de Manoel da Silva e de dona Maximiana Lisboa da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.892 — 5 e 12|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raul Trindade Palheta e a senhorinha Anna Thezrinha Almeida Vasques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Cacela, 442, filho de Manoel Raul Palheta e de dona Dalilla Ferreira Trindade.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Alberto Engelhard, 153, filha de José Vasques e de dona Amelia de Almeida Vasques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.893 — 5 e 12|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Salomão e a senhorinha Tereza Carmo da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Augusto Corrêa, 221, filho de Luiza da Silva Rocha.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Parão de Igarapé-Hiri, 551, filha de Paulo Souza Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.894 — 5 e 12|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Maria da Silva e a senhorinha Wilta Sampaio Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 386, filho de João Pereira da Silva e de dona Raimunda Costa da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 577, filha de Francisco Parla Ramos e de dona Etelvina Sampaio Ramos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.895 — 5 e 12|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Gomes Marinho e a senhorinha Arlete Tavares de Oliveira Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado de Goiás, nascido em Tocantinópolis, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua 28 de Setembro, 480, filha de Darcy Marinho e de dona Ana Maria Gomes Marinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Independência, 422, filha de Bento José da Costa e de dona Celeste Tavares de Oliveira Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.022 — 12 e 19|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Juberto de Souza Cruz e dona Maria Gonçalves de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diógo Moia, 612, filho de Vicente Ferreira da Cruz e de dona Marietta Ferreira de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Diógo Moia, 612, filha de Manoel Farias de Souza e de dona Raimunda Nonato Gonçalves de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.023 — 12 e 19|11|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Afonso Lucas e dona Raimunda Bernarde Fonseca.

Ele diz ser solteiro, natural do

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eudiracy Alves da Silva e a senhorinha Maria de Nazareth de Castro Tupinambá.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, universitário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Março, 271, filho de Euclides de Oliveira e Silva e de dona Ernestina Alves da Silva.

Ela é também solteira natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 104, filha de Amadeu Tupinambá e de dona Honorina de Castro Tupinambá.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 4 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 22.891 — 5 e 12|11|58)

Rio Grande do Norte, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 118, filho de Pedro Paulo de Santana e de dona Antonia Sergia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Nazaré, 118, filha de Moyses Fernandes da Fonseca.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.024 — 12 e 19[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Thomaz de Aquino Ramos de Lima e a senhorinha Alice Mendes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Presidente Pernambuco, 214, filho de Raimundo Pirajá de Lima e de dona Angelina Ramos de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Rodrigues dos Santos, 33, filha de Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amélia Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.025 — 12 e 19[11]58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Vicente Martins Mendes e a senhorinha Maria de Nazaré Mendes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ponta de Pedras, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Rodrigues dos Santos, 113, filho de Antonio Noronha Mendes e de dona Suzana Martins Mendes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Dr. Rodrigues dos Santos, 33, filha de Domingos Antonio Pereira da Silva e de dona Amélia Mendes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 11 de novembro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 23.026 — 12 e 19[11]58)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Apelação Cível da Capital, entre partes, como Apelantes, M. L. de Albuquerque & Cia., Comércio e Indústria, e, Apelada, Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu, foi exarado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, o seguinte despacho: — "Conclusos indefiro o pedido de recurso extraordinário. A matéria nestes autos é puramente de fato, não tendo havido vulneração de lei federal, quer em 1.ª instância como em 2.ª instância, adoto integralmente as razões da firma recorrida, às fls. 118 a 119, as quais demonstram cabalmente a improcedência das alegações da recorrente, todas elas pertinentes a questões de fato e ao modo de apreciação das provas debatidas na causa. Publique-se e intime-se. Belém, 8 de novembro de 1958.

(a) Arnaldo Lôbo, Presidente. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 10 de novembro de 1958.

(a) Wilson Rabelo, Escrivão.

HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Pretora Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública, virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 14 do corrente, às 10 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, à porta da sala de audiências do Juízo da Pretoria Cível, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Osmar Antonio Assunção, move contra Antonio Vieira do Nascimento: — Barraca, em forma de chalet, sita nesta cidade, à estrada do Uttinga, coletado sob o número vinte e nove (29), do plaqueamento moderno, edificada em terreno de terceiros, possuindo as seguintes características: — construção antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e uma janela de frente e constituída das seguintes dependências: — sala de visitas e quarto, assoalhados de cupiúba e sem forro, varanda e cozinha com piso de chão batido e sem forro, com sanitários no quintal. Coberta de palha e situada em um local considerado bom, avaliada a barraca acima descrita em quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões, custas inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 3 de novembro de 1958. Eu, Amílcar Câmara Leal, escrivão substituto, no impedimento do titular, escrevi.

(a) Maria Lúcia Caminha Gomes.

(T — 23.027 — 12[11]58)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração
Na forma prevista pelo art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, conviço a senhora Alice Melo Chanamé, ocupante do cargo de Escriutário, classe H lotada no Serviço de Expediente, Intercâmbio e Coordenação deste Departamento, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida do cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 30 de outubro de 1958.

(a.) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração.

(G. — 31[10]; 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 25 — 26 — 27 — 28 — 29 — 30[11]; e 2 — 3 — 4 — 5 — 6 e 7[12]58).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS

SECÇÃO DE EXPEDIENTE Chamada de funcionários

De ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Estadual de Águas, notifico, pelo presente Edital, a Sra. Maria de Nazaré Coêlho Reis Pinheiro, ocupante efetiva do cargo de Contabilista padrão "J" e, Raimundo Felix Gomes de França, ocupante efetivo do cargo de Protocolista padrão "G", ambos lotados neste Departamento, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir suas funções, nesta repartição, dos quais se acham afastados há mais de 30 dias (trinta) sob pena de não o fazendo ser propostas as demissões nos termos da Lei, por abandono do cargo.

Departamento Estadual de Águas, em 4 de novembro de 1958.

(a) Everaldo Sarmanho, Chefe do Expediente do DEA.

(G. — 5-6-7-8-9-11-12-13-14-15-18-19-20-21-22-23-25-26-27-28-29-30[11] — 23-4-5-6-7-9 e 11[12]58)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.890

Pro. 1.879-58

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Cametá. O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, Secção do Pará, requereu a este Tribunal o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, de Cametá instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros do referido Diretório os seguintes cidadãos:

MEMBROS: — Nelson da Silva Parijós, advogado; Francisco Siqueira Mendes Pereira, farmacêutico; Ruy Nelson de Parijós, funcionário público; Francisco Maia Gonçalves, comerciante; Elias Miguel Alves, industrial; João Procópio Valente, Achilles Ranieri, Laudelino Corrêa Alves, Osvaldo Porfirio Valente, comerciantes; Osvaldo Durães Pereira funcionário público; Honorato Clarindo de São Pedro, lavrador; Antonio de Carvalho, Manuel Leônicio Muniz, funcionários públicos; Mozart Maria de Moraes, Graciliano Costa, Raimundo de Almeida Pantoja, comerciantes; Pio Pires Chaves, operário; Benedito Rodrigues Pinto, José Laurentino da Silva Junior, comerciantes; Manuel Carneiro dos Santos, maquinista.

CONSELHO FISCAL: Elias Miguel Alves, Achilles Ranieri e Osvaldo Durães Pereira.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente — Nelson da Silva Parijós;

1.º Vice-Presidente — Francisco Siqueira Mendes Pereira;

2.º Vice-Presidente — Ruy Nelson Parijós;

1.º Secretário — Manuel Leônicio Muniz;

2.º Secretário — Antonio de Carvalho;

Tesoureiro — Francisco Maia Gonçalves.

Isto posto: Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs ao registro em apreço e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, de Ourém, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950).

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da 12.ª Zona (Cametá), dentro de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de agosto de 1958.

(aa) Souza Moita, P. — Raimundo F. Puget, Relator — Aníbal da Silva Leal — Annibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Céclia Meira.

Fui presente. — Otávio Melo, Proc. Reg.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.255
(Processo n. 4.908)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de João Batista de Araújo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com os vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil setecentos e oitenta cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958.
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: RELATORIO: — "Em data de 19 de março do ano em curso, o Sr. Aurélio C. do Carmo, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, encaminhou um ofício acompanhado de um processo de aposentadoria, de João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escriurário, padrão H, lotado na Secretaria do Interior e Justiça. Este processo deu entrada no dia 21 do mesmo mês, na Secretaria deste Egrégio Tribunal, como se verifica do protocolo n. 204, livro n. 1, fls. 418.

O Executivo Paraense, baseado em laudo médico da Junta Permanente de Inspeções de Saúde e pareceres dos órgãos técnicos do Estado e seu consultor jurídico, aposentou aquele serventário público, com vencimentos integrais do cargo, e para isso, baixou os seguintes decretos:

DECRETO:

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de março de 1958.

(ac.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Aurélio C. do Carmo, Secretário do Interior e Justiça.

DECRETO N. 2.409 — DE MARÇO DE 1958. — Fixa os proventos da aposentadoria de João Batista de Araújo, ocupante do cargo de Escriurário Classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, decretada em 7/3/1958.57.DF.

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 2o., da lei n. 1.257, de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, em Cr\$ 42.780,00 (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de João Batista de Araújo, no cargo de Escriurário, classe H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar (2/3) dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça — Oscar Lauzid, Secretário de Finanças.

Sendo eu designado em 25, também de março, para relatar o processo em questão, proferi nos autos o seguinte despacho:

Exmo. S. Presidente:

Requero a V. Excia. que, por intermédio da Secretaria deste Augusto Tribunal, seja devolvido ao Departamento Geral de Serviço Público, o presente processo, no sentido de ser cumprido o art. 84, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e dos Municípios, face a defeituosa e incompleta ficha funcional do servidor aposentado, de que trata o feito ora em apreço, para posteriormente, ser julgado com maior acerto.

Em 27 de março de 1958.
(a.) Augusto Belchior de Araújo.

A 31 do mesmo mês, S. Excia. e Sr. Presidente deste T. C., dirigiu ao Sr. Secretário do Interior e Justiça em ofício requerendo a diligência por mim solicitada (fls. 25). A 6 de junho corrente, dignou-se o Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, atender a diligência solicitada, como se evidencia do protocolo n. 397, de 9 de junho, livro n. 1, fls. 434, da Secretaria do T. C.

O meu requerimento foi plenamente atendido, como se demonstra, às fls. 25, 27, 28 e 29.

Ac examinar, minuciosamente,

este processo, não pude deixar de fazê-lo, com certa profundidade.

Desse exame deparei, pezosamente, o seguinte:

a) — O laudo de Inspeção de Saúde, assinado pelo Presidente da Junta Permanente, data de 21 de março de 1957 (fls. 11) e encaminhado na mesma data, ao Sr. Secretário de Saúde, pelo chefe do SAMS.

A 28 de março (mesmo mês), o Sr. Secretário de Saúde oficiou ao Sr. Secretário do Interior e Justiça juntando o referido laudo, para efeito de "prorrogação de licença" o que não consta, nem dos assentamentos do serviço público. Nos assentamentos do funcionário, só existe uma licença, de 180 dias, no período de 26 de junho a 22 de dezembro de 1956, e nada mais sobre licença. S. S. o Sr. Secretário de Estado Dr. Aurélio C. do Carmo, ao receber o ofício do Sr. Secretário de Saúde, deu este incisivo despacho: "A. D. C.". Para propor a decretação da aposentadoria do funcionário em questão, por incapacidade definitiva. Em 14/1957. — a.) Aurélio do Carmo.

b) — O que se depreende é que o funcionário atacado de moléstia contagiosa, tuberculose pulmonar, permaneceu no cargo, à espera da aposentadoria, pois o dito processo de aposentadoria só chegou às mãos de S. Excia. o Sr. General Governador, após um ano de tramitação penosa, para efeito de uma solução definitiva.

Observados estes reparos, conclui-se pelo acerto do ato do Governo, aposentando o humilde servidor público, cujos proventos estão legalmente calculados.

S. Excia. o nobre Procurador, chefe do Ministério Público, junto a este Augusto Tribunal, reconheceu a exatidão do Executivo Este é o Relatório.

VOTO

"Faça-se o registro solicitado, na forma da lei de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Sr. Ministro Relator reconhecido a legitimidade do ato e a exatidão dos proventos, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos

Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.256

(Processo n. 4.951)

Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Educandário N. S. das Neves, com sede em Vigia, neste Estado, por sua Superiora Irmã Bernardina Sanvito, através da Secretaria de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Educandário N. S. das Neves, com sede em Vigia, neste Estado, por sua Superiora Irmã Bernardina Sanvito, enviou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas ao auxílio no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), recebido do Governo do Estado, em mil novecentos e cinquenta e sete (1957), com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e Fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Fundo Estadual do Serviço Social — Tabela n. 44, tendo sido feita a remessa do expediente pela Secretaria de Finanças com o ofício n. 478/58, de 25 de março último (1958), entregue a 1o. de abril, quando foi protocolado às fls. 421, do Livro n. 1, sob o número de ordem 247:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a prestação de contas feita pelo Educandário N. S. das Neves, de Vigia, relativamente ao mencionado auxílio e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), e expedir a favor do mesmo, na pessoa de sua Superiora Irmã Bernardina Sanvito, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação: Belém, 27 de junho de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator — RELATORIO: — "A Superiora da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue, responsável pelo Educandário N. S. das Neves, sediada na cidade de Vigia, neste Estado, vem de prestar contas, por intermédio da Secretaria de Finanças, cujo titular oficiou a este T. C., em 23 de março do ano corrente, e somente chegou à Secretaria deste Augusto Tribunal, a 1o. de abril, também do ano em curso, como se depreende do protocolo n. 247, livro n. 1, fls. 421, do auxílio recebido dos cofres públicos, em 29 de maio de 1957, de conformidade com a Tabela n. 44, do Orçamento do Estado, vigente naquela época. O referido auxílio importou em Cr\$ 36.000,00.

Apreciadas as mencionadas contas pelas Secções de Receita e Despesa, estas manifestaram-se favoravelmente, pela legalidade dos comprovantes apresentados, como também, pela rigorosa aplicação da verba recebida. Tanto a Auditoria que funcionou na instrução do processo, como a nobre Procuradoria acharam as contas irrepreensíveis.

Isto exposto, sou pela aprovação das contas, devendo ser expedido o necessário competente Alvará de Quitação, na forma da

Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, à Soror Bernardina Sanvito, diretora do Educandário N. S. das Neves, sediado na cidade de Vigia, relativo ao auxílio recebido em 1957".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Aceito a aprovação indicada pelo Sr. Ministro Relator Augusto Belchior de Araújo, com o fundamento no voto orientador que proferiu".

Voto do Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com o fundamento no voto do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do S. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.257
(Processo n. 5.111)

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Manoel de Souza Praça, de acôrdo com o art. 191, § 1o, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Unico lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, com os vencimentos integrais do cargo, na importância de Cr\$ 54.648,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter 15 anos de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958.

(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

Augusto Belchior de Araújo

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, foi encaminhado à este Tribunal, com o officio n. 457, de 23 de maio transato, protocolado a 27, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o expediente relativo à aposentadoria de Manoel de Souza Praça, Oficial Administrativo, classe J, do Departamento de Receita da Secretaria do Estado de Finanças, o qual ao requerer tal

beneficio, em 12 de maio último, provou com os documentos de fls. 10, 11, 13 e 16, contar aquela data mais de 37 anos de serviço público, a saber: 16 anos, 2 meses e 12 dias à antiga Pará Electric Railways & Lighting Limited, então concessionária dos serviços posteriormente transferidos para o Departamento Municipal de Fôrça e Luz; 6 anos 8 meses e 24 dias à Estrada de Ferro de Bragança, ao tempo em que era administrador pelo Estado; 2 anos, 11 meses e 17 dias ao Departamento Estadual de Segurança Pública e 11 anos 1 mês e 18 dias à Secretaria de Estado de Finanças, sendo portanto de 20 anos, 8 meses e 29 dias o seu tempo de serviço até então prestado ao Estado.

Tramitando regularmente, beneficiou-se dito requerimento com o unânime pronunciamento favorável dos órgãos técnicos do Governo, inclusive da Consultoria Jurídica do Departamento do Serviço Público, concretizando-se, afinal, a aposentadoria através dos seguintes decretos:

DECRETO: — O Governador do Estado resolve aposentar de acôrdo com o art. 191, § 1o, da Constituição Federal Manoel de Souza Praça, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1958.

(ac.) Magalhães Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 2.492 — DE 23 DE MAIO DE 1958. — Fixa os proventos da aposentadoria de Manoel de Souza Praça, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da S.E.F., decretada em 14 de maio de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 1.318-58-DP,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acôrdo com o art. 191, § 1o, da Constituição Federal combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, em Cr\$ 54.648,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e oito cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Manoel de Souza Praça, no cargo de Oficial Administrativo, classe J, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional e mais 20% por ter mais de 30 anos de serviço.

Art. 2o. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 3o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de maio de 1958.

Gen. Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Também em pró do deferimento do registro, opinou, a fls. 21 a ilustrada Procuradoria desta Egrégia Corte.

É o relatório.

VOTO

"Face à regularidade do processo, legalidade da aposentadoria e exata a fixação dos respectivos proventos, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no que afirmou o Excmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.258
(Processo n. 5.114)

Requerente: — Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria, de Antonieta de Brito Manso, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Unico, lotada no Conservatório Carlos Gomes, correspondente aos vencimentos integrais de Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros), acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958.

(ac.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo

Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Souza

José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator —

RELATORIO: — "Antonieta de Brito Manso, Inspetora de Alunos, padrão E, do Quadro Unico do Funcionalismo do Estado, lotada no Conservatório "Carlos Gomes", requereu ao Governo do Estado, em 18 de novembro de 1957, prorrogação de licença para tratamento de saúde. Submetida ao competente exame clínico para esse fim, a Junta Permanente de Inspeção de Saúde, em 11 de dezembro desse ano, constatou a requerente estar sofrendo de hipertensão arterial maligna com moléstia de coração e artério esclerose generalizada" males esses codificados na "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Mortes", sob os ns. 441 e 450, respectivamente. S. Excia. o Sr. Governador do Estado lavrou o seguinte despacho, na petição da requerente. "Indeferida a licença, por ter sido julgada incapaz. Ao D.P. para os atos devidos JM. Barata — 3/1/58.

O Departamento do Serviço Público, em 4/2/58, solicitou a Auditoria de sua Consultoria Jurídica, que somente a 28 de abril do ano corrente manifestou-se o seu titular, favoravelmente, à aposentadoria (fls. 12 e verso).

Em 27 de maio findo, o Sr. Dr. Aurelio Correa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, para efeito de registro neste T. C. enviou o respectivo processo do Executivo, cuja entrada na Secretaria deste Augusto Tribunal verificou-se a 28, protocolo n. 373, Livro n. 1, fls. 433. S. Excia. o Sr. Procurador, Chefe do Ministério Público, justificando motivo relevante, deu parecer nos autos a 16 deste mês, opinando pelo registro, face à legalidade do ato governamental. O Executivo em final, isto é, no mesmo dia 27 baixou o seguinte decreto:

DECRETO N. 2.500 — DE

27 DE MAIO DE 1958. Fixa os proventos da aposentadoria de Antonieta de Brito Manso, no cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Unico, lotada no Conservatório Carlos Gomes, decretada em 14/2/1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 637/58-DP,

DECRETA:

Art. 1o. — Ficam fixados, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o, § 2o, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, em Cr\$ 36.960,00 (trinta e seis mil novecentos e sessenta cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Antonieta de Brito Manso, no cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Unico, lotada no Conservatório Carlos Gomes, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 2o. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que

se efetive o registro competente no Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de maio de 1958.

(aa.) Gen. Brig. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

É portanto transcrever o ato do Executivo, aposentando a funcionária Antonieta de Brito Manso (fls. 6).

DECRETO SIN — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1958. — O Governador do Estado, Resolve: Aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, Antonieta de Brito Manso ocupante efetiva do cargo de Inspetor de Alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Conservatório Carlos Gomes, a qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de fevereiro de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado — José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Os proventos fixados no Decreto n. 2.500, de 27 de maio de 1958, estão irrevogáveis. Este é o Relatório.

VOTO

"Fica-se o registro solicitado, na firma da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no que esclareceu o Sr. Ministro Relator, deixo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Deixo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos
Machado

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.259
(Processo n. 5.115)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Relator designado apenas para lavar o Acórdão: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Gerinalda Fonseca Santos, de acordo com o art. 133, item I, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/56, e mais os arts. 160, 133, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Pirabas, Município de Salinópolis, com os vencimentos proporcionais a 23 anos de serviço a que tinha direito em 2 de novembro de 1957, quando completou 70 anos de idade e foi atingido pela compulsória, na importância de Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros), acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente quanto à conversão do julgamento em diligência e, no tocante à parte referente ao cálculo dos proventos e do tempo de serviço, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator Elmiro Gonçalves Nogueira, pelo voto dos Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, José Maria de Vasconcelos Machado, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, para que o Executivo, em novo ato, atribua à aposentada os proventos de Cr\$ 27.508,00 entre vencimentos e adicional por tempo de serviço:

Belém, 27 de junho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator Designado — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator vencido: — "Foi entregue, nesta Corte, a 28 de maio último (1958) e protocolado, na mesma data, às fls. 433 do Livro n. 1, sob o número de ordem 373, o ofício n. 467, de 27 com o qual o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, os decretos alusivos à aposentadoria compulsória da Sra. Gerinalda da Fonseca Santos, professora de primeira (1.ª) Entrância Padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São João de Pirabas, Município de Salinópolis.

A 18 de junho corrente, instruído o processo, que tomou o n. 5.115, fui designado, como Juiz, para relatar o feito, no prazo de quinze (15) dias, consoante o art. 29 do Regimento Interno.

Tendo sido promovida a atuação no dia 28 de maio, mediante despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente, e tendo o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, titular da Procuradoria, emitido parecer a 16 de junho com a justificativa de ter excedido o prazo de 15 dias a si atribuído, pois recebera os autos a 28 de maio, em virtude de acúmulo de serviço, torna-se patente que, sendo hoje 27, a instrução do processo consumiu um (1) mês e que suscito o julgamento utilizando apenas nove (9) dias do prazo regimental. Só a Procuradoria e o Relator frisou novamente-dispõem de quinze (15) dias cada um, para os seus pronunciamentos. Houve, portanto, celeridade na atuação, instrução e julgamento desse processo. Em resumo trata-se do seguinte:

A Sra. Gerinalda da Fonseca Santos, professora estadual, com exercício no Interior (Primeira (1.ª) entrância), nascida a 2 de novembro de 1887, completou, a

dois (2) de novembro de 1937 setenta (70) anos de idade. Prova a ocorrência uma certidão de nascimento, expedida, a 30 de janeiro deste ano (1958), pelo Sr. Antonio Marques de Souza, Oficial do Registro Civil, em São João de Pirabas (fls. 10).

O seu tempo de serviço até 2 de novembro de 1957, quando foi atingida pela compulsória, abrangendo dois (2) períodos de licença especial não gozadas, acusa vinte e cinco (25) anos, quatro (4) meses e onze (11) dias ou 25 anos juntos, segundo o art. 84 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que condensa o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Por força dessa lei, art. 159, inciso I cuja redação, nessa parte, ficou mantida na lei n. 1.257 de 10 de fevereiro de 1956,

"o funcionário será aposentado compulsoriamente ao completar setenta (70) anos de idade".

Esclarece, ainda, a mencionada lei a gratificação adicional por tempo de serviço é de quinze por cento (15%) sobre os vencimentos ou remuneração, quando forem contados mais de 2 e menos de 30 anos (art. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20. e 227) e os proventos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço, na razão de um ter trinta (1/30) avos por ano sobre o vencimento ou remuneração (art. 160).

Finalmente, no parágrafo único do art. 168, assim estipula:

"A automática a aposentadoria compulsória e o retardamento do ato que a declarar não impedirá que o funcionário se afaste do exercício no dia imediato ao em que atingir a idade limite".

A interessada, em requerimento de 3 de março deste ano (1958), suscitou a execução da lei referente à aposentadoria compulsória (fls. 8).

Certifico a Secretaria de Estado de Educação e Cultura que o tempo de serviço da professora Gerinalda da Fonseca Santos, inclusive dois (2) decênios de licença especial não gozada até 17 de março deste ano (1958) era de 25 anos, 8 meses e 27 dias, ou 26 anos redondos, segundo o citado art. 84 (fls. 9).

Ao atingir a compulsória em 2 de novembro de 1957, a beneficiária tinha direito aos vencimentos e ao abono.

Os vencimentos — Cr\$ 12.000,00, por ano constante da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário, Tabela explicativa n. 79, consignação Pessoal Fixo; o abono Cr\$ 15.600,00 por ano — está previsto na lei n. 1.520, de 4 de setembro de 1957, que alterou, em parte, a lei n. 1.404 de 10 de novembro de 1956, instituidora desse benefício.

Em vigor desde junho de 1956, o abono extinguiu-se em janeiro deste ano (1958), por ter sido incorporado aos vencimentos.

totalizando em 1957, vencimentos e abono Cr\$ 27.600,00, por ano, igual importância passou a constituir o salário anual de uma professora de 1.ª. Entrância, Padrão A, na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro de 1958.

Dessa forma, os proventos da aposentadoria em julgamento deveriam corresponder a 1/30 avos de Cr\$ 31.740,00 (total de..... Cr\$ 27.600,00 — vencimentos — mais 4.140,00 — 15% da gratificação adicional ou Cr\$ 1.058,00 correspondentes a cada ano de serviço com este resultado: até a data da compulsória — 2 de novembro de 1957 — Cr\$ 26.450,00 relativos a 25 anos; até a data da expedição do último decreto governamental — 27 de maio de 1958, como remstrei abaixo — Cr\$ 27.508, relativos a 26 anos.

O Chefe do Poder Executivo decretou a aposentadoria compulsó-

ria da professora Gerinalda da Fonseca Santos com fundamento nos preceitos acima indicados, a 5 de maio deste ano (1958), tendo sido o ato referendado pelo Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura (fls. 5); por força do decreto n. 2.501, de 27 fixou em apenas onze mil e quinhentos cruzeiros..... (Cr\$ 11.500,00) os proventos anuais da aposentadoria, tendo sido este último ato referendado pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura e pelo Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças (fls. 2).

O cálculo adotado pelo Chefe do Poder Executivo teve como base a data da compulsória e, por conseguinte, 25 anos de serviço público; levou em conta porém, somente o salário de Cr\$ 12.000,00, por ano excluindo o abono, e 15% sobre o salário, referentes à gratificação adicional, o que dá, realmente na proporção de 1/30 avos, por ano, e total de Cr\$ 11.500,00.

Considero o Relatório devidamente preenchido com esses minuciosos esclarecimentos.

O nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelará ao Plenário o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Bastariam as amplas informações que agrupei no Relatório para justificar o meu voto.

Em face porém, das opiniões divergentes nesta Corte relativamente às vantagens que devem prevalecer no caso de aposentadoria compulsória se as vigorantes ao completar o beneficiário setenta (70) anos de idade ou as previstas no momento de ser expedido o ato, quero alicerçar mais uma vez meu ponto de vista ressaltando as vantagens da época em que ocorre a compulsória.

Outro objetivo não tenho senão o de ampliar os inúmeros argumentos pessoais expendidos em julgamentos análogos.

Apoiar-me-ei, hoje, exclusivamente; numa decisão do Supremo Tribunal Federal.

Julgando o recurso extraordinário n. 11.007, a nossa mais Alta Corte de Justiça, através do venerando Acórdão assinado a 10 de novembro de 1949, decidiu, adotando o voto do Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa, Relator, que "a aposentadoria se rege pela lei vigente ao tempo de sua concessão; mas, se o funcionário houver atingido a idade limite tem-se constituído em seu favor uma situação jurídica definitiva que a lei nova não pode alterar".

São do voto proferido pelo Relator deste conceito:

"Assentou o Acórdão recorrido que a aposentadoria compulsória do recorrente por limite de idade, regulada pela lei vigente ao tempo de sua concessão, só se tornara efetiva pelo ato declaratório do poder público.

Assim decidindo, deixou, com efeito, o julgado local de aplicar a regra do art. 60, da lei de Introdução do Código Civil, invocada, pelo recorrente, na inicial desde que à data em que completara a idade compulsória se constituira em seu favor uma situação jurídica definitiva, inalterável ao arbitrio do Poder Público; consequentemente na fixação dos seus proventos de aposentado a lei aplicável deverá ter sido a lei vigente naquela data.

Nesse sentido o parecer do Dr. Themístocles Cavalcanti, quando Consultor Geral da República (publicado na "Revista do Serviço Público", vol. I, n. 3, págs. 44-46).

"O princípio geral — a que se obedecer, em relação as aposentadorias, é que elas se devem reger pela lei em vigor ao tempo em vigor ao tempo em que foram decretadas, salvo o caso de compulsória em que a lei aplicável é aquela em vigor ao tempo em que o fun-

clonário completou a idade limite.

Sem dúvida, o princípio consagrado pela jurisprudência enuncia-se no sentido de que a aposentadoria se rege pela lei vigente ao tempo da sua concessão. Mas se o funcionário houver atingido a idade limite para a compulsória, tem-se constituído, em seu favor, uma situação jurídica definitiva.

O Excmo. Sr. Ministro Abner de Vasconcelos justificou o seu voto de maneira breve e incisiva:

"Não depende do funcionário público o seu afastamento do serviço por implemento de idade. A aposentadoria está sempre na dependência de ato expedido pelo Poder Executivo Assin. se o ato tardou e quando veio já vigorava a lei que limitou os proventos da aposentadoria, não é justo que se prive o funcionário daquilo a que tinha direito quando completou a idade legal".

A decisão foi divulgada na "Revista de Direito Administrativo", volume 29, julho — setembro de 1952, págs. 64 a 67.

Os meus pronunciamentos, nesta Egrégia Corte, em casos semelhantes, têm se ajustado à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Eis por que, dando corpo ao meu voto, converto o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, mantendo a perfeita legalidade do ato, consigne no decreto n. 2.501 os proventos anuais de vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 26.450,00), assegurados à professora Gerinalda da Fonseca Santos, conforme as leis vigentes a 2 de novembro de 1957, quando atingiu a compulsória.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Coerente com os meus votos anteriores, data vênica a exposto pelo Ministro Elmiro G. Nogueira, continuo conservando o meu ponto de vista, sobretudo por que a jurisprudência no Supremo Tribunal é controversa. Há acórdãos diferentes do lado pelo eminente relator. Por isso, converto o julgamento em diligência, no sentido de que os proventos sejam fixados desde a data da decretação da aposentadoria, num total de Cr\$ 27.508,00 anuais".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Em que pesa o brilhantismo do voto orientador de S. Excia. o Sr. Ministro relator, continuo coerente com meus votos anteriores sobre espécie análoga, sobejamente defendidos nesta Egrégia Corte, pelo que fastidioso seria reproduzir-lhes agora a argumentação eminentemente lógico-jurídica. Converto, ao aposentado os proventos a que tinha direito a data do decreto que lhe concedeu tal benefício".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro relator".

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA
Ministro Presidente
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
Relator vencido
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
Relator designado
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.260

(Processo ns: 4.471 e 5.119)
Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposen-

tadoria de Julio Dutra de Magalhães, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, de acordo com os arts. 356 e 357, da Lei n. 761, de 9/3/1954, com os proventos anuais de vinte e cinco mil cento e dezesseis cruzeiros (Cr\$ 25.116,00, (proventos, abono), conforme a Lei n. 1.520, de 4/9/57 e adicional de 20% por tempo de serviço. Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 2 de junho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — "Este processo é acessório ao de n. 4.471, julgado por este Augusto plenário, em sessão de 2 de outubro de 1957, usando o acórdão n. 1.991, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.608, de 14 de novembro de 1957, assim descrito:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter o julgamento em diligência a fim de que o Executivo, em novo ato atribua ao aposentado os proventos e vencido, o Excmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, na parte que incluía o abono deferido pela lei n. 1.520 de 4/9/57, na proceção destinada ao funcionalismo do Interior do Estado".

Belém, 3 de outubro de 1957 — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente, Augusto Belchior de Araújo, Relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Souza, e José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Raimundo Albuquerque Maranhão — ad-hoc.

Tratava-se da aposentadoria de Julio Dutra de Magalhães, no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca de Igarapé-Açu, por invalidez.

O Governo do Estado cumpriu o Vencendo Acórdão n. 1.991, enviando novo decreto, como se verifica a pág. n. 67, dos autos, retificando os proventos da referida aposentadoria, para Cr\$ 25.116,00, que formou novo processo sob o n. 5.111 ora em julgamento neste T. T.

Por motivo de meu impedimento, licenciado para tratamento de saúde no Sul do País, S. Excia. o Sr. Presidente Lindolfo Marques de Mesquita designou novo Relator, que recebi no nome Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, que às fls. 57, destes autos, procedeu nova diligência administrativa ao Executivo, S. Excia. o Sr. Secretário de Estado de Finanças, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, prontamente, atendeu à diligência ao Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, enviando novo decreto e cópia, com nova redação, sem alteração nos vencimentos (Cr\$ 25.116,00), fls. 61 e 62 e 63, isto a 31 de maio findo.

Reassumindo o cargo a 17 do mês corrente, ora a expirar, por solicitação do ilustre Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, retornaram este autos às minhas mãos, para proferir novo voto orientador.

O digno chefe do Ministério Público junto ao T. C., prof. Lourenço do Vale Paiva, manifestou-se nos autos novamente, de modo favorável pelo registro desta aposentadoria, face ao atendimento do Poder Executivo. Este é o Relatório.

"Nada mais, senão com indizível satisfação, aprovar o ato do Executivo, reconhecendo o direito do aposentado que, logrou ver incorporado o abono de que trata a lei n. 1.520, de 4/9/57, aos seus vencimentos. Faça-se, portanto, o devido registro, nos termos da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento nas afirmativas categóricas do Excmo. Sr. Ministro relator, quer no primeiro julgamento, quer no que agora se processa, das quais se conclui que o aposentado recebia proventos estaduais, concedidos plenamente cumprida a decisão desta Egrégia Corte e, consequentemente, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Tratando-se de um simples cumprimento de Acórdão, o que, de fato, foi feito pelo Poder Executivo, muito embora a minha opinião contrária sob o aspecto jurídico da questão, nada mais me resta em respeito à decisão do Tribunal, senão mandar registrar, como de fato registro, a aposentadoria".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Devidamente cumprido o Acórdão desta Corte, prolatado anteriormente ao julgamento deste feito, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA
Ministro Presidente
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
Relator
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA

ACÓRDÃO N. 2.261
(Processo n. 5.120)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Manoel Vieira dos Santos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, no cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço; (na importância de Cr\$ 41.400,00).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 27 de junho de 1958. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Relator — Relatório: — "Manoel Vieira dos Santos, em 12 de maio do ano corrente, foi aposentado pelo Governo do Estado, por incapaz definitivamente para serviço público, contava esse funcionário, a essa data, 21 anos, 7 meses e 19 dias de serviço ao Estado, pelo que se infere dos autos: Em 1957, obteve uma licença para tratamento de saúde, que a gozou, no período de 3 de setembro a 2 de outubro, do mesmo ano, como consta da ficha funcional (fls. 14).

Ao pretender reassumir o cargo, foi examinado pela Junta Permanente de Inspecção de Saúde, que opinou pela incapacidade definitiva daquele funcionário, visto estar sofrendo de moléstia codificada sob o n. 002, prevista na Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, cujo laudo assinado a 19 de novembro de... 1957, está junto aos autos (fls. 1), no dia 28 de novembro do mesmo mês e ano, a Secretaria de Estado do Governo encaminhava a laudo mencionado a Departamento de Serviço Público para apreciação dos órgãos técnicos, que

por sua vez, e deram despachos, alias favoráveis, somente a 30 de abril e 5 de maio do ano em curso. Subindo o processo administrativo às mãos de S. Excia. o Sr. Governador do Estado, S. Excia., assinou os atos assim descritos:

DECRETO — O Governo do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Manoel Vieira dos Santos, ocupante efetivo, do cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que, oportunamente, serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de maio de 1958. — (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado — Benedito José de Carvalho, Secretário de Estado Governo".

DECRETO N. 2.506 de..... 30/5/58. Fixa os proventos da aposentadoria de Manoel Vieira dos Santos, no cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, decretada em 12/5/58.

O Governo do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 4842-57-DP.

DECRETA: Art. 10. Ficam fixados de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, § 20, da Lei n. 1.257 de 10/2/56 e mais os arts. 161, item II, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, em Cr\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, os proventos da aposentadoria de Manoel Vieira dos Santos, no cargo de Porteiro, padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido do 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Art. 20. Fica a Secretaria de Estado de Finanças, autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado, até que se efetive o registro competente do Tribunal de Contas, quando será pago o saldo.

Art. 30. O Presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Palácio do Governo do Estado do Pará 30 de maio de 1958. — (aa) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Benedito José de Carvalho — Secretário de Estado do Governo — Oscar Nicolau da Cunha Lauziá, Secretário de Estado de Finanças".

Ouvida a Procuradoria junta a este T. C. o seu ilustre titular, opinou pelo registro solicitado, face à legalidade dos atos do Executivo.

Os cálculos dos proventos da aposentadoria estão realmente certos, na base Cr\$ 41.400,00, anuais. Este é o relatório.

V O T O

"Defiro o registro na forma da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório e voto do Excmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro o registro".

LINDOLFO MARQUES
DE MESQUITA
Ministro Presidente
AUGUSTO BELCHIOR DE ARAUJO
Relator
ELMIRO GONÇALVES NOGUEIRA
MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
JOSÉ MARIA DE V. MACHADO
Fui presente
LOURENÇO DO VALE PAIVA